

**SUMÁRIO DA 1319ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 014.2023

Data: 28.03.2023

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme datas de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0386 Cad 1319ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos Agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que os agentes BIG LAR, C CL EMPLASTIC, CELPA, CGH GALERA, COFCO GRAINS SORRISO I, CONTERMAS, CREMER, DURA AUTO CL 514, E-POWER, EBCAL, F AMERICANO INCUB, GERADORA ENERGIA, HOSPITAL C N SENHORA APARECIDA, ISDRALIT RS, MERCURIO ANANINDEUA, MEXICHEM SUAPE, MOINHO JM, SMR, TAEDDA INDUSTRIA, TUPY MG, UHE SANTA BRANCA e ULTEC regularizaram suas inadimplências no âmbito da CCEE, os conselheiros decidiram ainda, pela suspensão dos referidos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deveram ser arquivados. (Deliberação 0387 CAD 1319ª)

3. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo III (em bloco)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no anexo III desta ata. Os desligamentos citados, têm efeitos desde 01 de março de 2023. (Deliberação 0388 Cad 1319ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hartmann Indústria e Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda. (HARTMANN CE)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hartmann Indústria e Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda. (HARTMANN CE), representado nessa Câmara pelo Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 24/03/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0389 CAd 1319ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aethra Sistemas Automotivos S.A. (AETHRA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Aethra Sistemas Automotivos S.A. (AETHRA), representado nessa Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos referente ao mês de janeiro/2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 3895/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente AETHRA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0390 CAd 1319ª)

6. Processo de Recontabilização nº 4729, referente aos agentes Central Geradora Solar Florenz S.A. (FLORENZ), Central Geradora Eólica Brite S.A. (BRITE), Central Geradora Eólica Amontada S.A. (AMONTADA), Central Geradora Eólica Aristarco S.A. (ARISTARCO), Central Geradora Eólica Bartolomeu S.A. (BARTOLOMEU), Central Geradora Solar Notus S.A. (NOTUS), Central Geradora Solar Japura S.A. (JAPURA), Central Geradora Eólica Colibri S.A. (COLIBRI), Central Geradora Eólica Caiçara S.A. (CAICARA CENTRAL EOLICA) e Central Geradora Eólica Boreas S.A (BOREAS)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) o cadastro do ponto de medição PISBSLSAM--03 e a modelagem da usina UFV Caldeirão Grande V não foram aprovados para outubro de 2022, de forma que a geração da usina não foi considerada na contabilização; (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; que o processo: (iv) é integralmente tempestivo, conforme prazos estabelecidos no submódulo 5.1; (v) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (vi) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vii) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram** (i) recontabilizar o mês de outubro 2022, de forma a retroagir (i.a) a modelagem da usina UFV Caldeirão Grande V, de propriedade do agente Central Geradora Solar Florenz S.A. (FLORENZ); e (i.b) o cadastro do ponto de medição PISBSLSAM--03, ponto este, monitor da instalação compartilhada SANTO AMARO-PI-ICG, no intuito de compor a geração de seu respectivo agente; e (ii) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo Recontabilização nº 4729, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0391 CAd 1319ª)

7. Processo de Recontabilização nº 4660, referente ao agente Biosev Bioenergia S.A. (BIOSEV BIOENERGIA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) que a aprovação do presente processo implicaria o reprocessamento das cessões, em desacordo à premissa estabelecida no caderno de Regras de Comercialização nº 18 – Contratação de Energia de Reserva, os conselheiros **decidiram** não acatar a solicitação do agente Biosev Bioenergia S.A. (BIOSEV BIOENERGIA), para recontabilizar os meses de junho e julho de 2022, considerando (i) o modo como a falha ocorreu; (ii) o histórico de não reprocessar cessões; e (iii) a isonomia com os demais agentes, conforme processo de recontabilização nº 4660. (Deliberação 0392 CAAd 1319ª)

8. Processo de Recontabilização nº 4731, referente aos agentes Ômega Desenvolvimento de Energia 5 S.A. (ASSURUÁ 4 I), Ômega Desenvolvimento de Energia 8 S.A. (ASSURUÁ 4 II), Ômega Desenvolvimento de Energia 7 S.A. (ASSURUÁ 4 III), Ômega Desenvolvimento de Energia 6 S.A. (ASSURUÁ 4 IV), Ômega Desenvolvimento de Energia 2 S.A. (ASSURUA 4VI), Assuruá 3 I Energia S.A. (LARANJEIRAS III), e Assuruá 3 II Energia S.A. (LARANJEIRAS IX)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) houve alteração da instalação das usinas eólicas Assuruá 4 I a III e IV, acarretando a necessidade de adequação da modelagem das usinas; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Ômega Desenvolvimento de Energia 5 S.A. (ASSURUÁ 4 I), Ômega Desenvolvimento de Energia 8 S.A. (ASSURUÁ 4 II), Ômega Desenvolvimento de Energia 7 S.A. (ASSURUÁ 4 III), Ômega Desenvolvimento de Energia 6 S.A. (ASSURUÁ 4 IV), Ômega Desenvolvimento de Energia 2 S.A. (ASSURUA 4VI), Assuruá 3 I Energia S.A. (LARANJEIRAS III), e Assuruá 3 II Energia S.A. (LARANJEIRAS IX), para que sejam recontabilizados os meses de outubro e novembro de 2022, de forma a adequar a modelagem das usinas eólicas Assuruá 4 I a III e VI, a fim de considerar a interligação existente entre as usinas, conforme Processo Recontabilização nº 4731. (Deliberação 0393 CAAd 1319ª)

9. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE02519/2023

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. – Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02519/2023, apurada na contabilização de dezembro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ R\$ 1.942.827,62 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete Reais e sessenta e dois centavos), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0394 CAAd 1319ª)

10. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente PCH Mantovilis Spe S/A (PCH MANTOVILIS), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12464/2022, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1316ª reunião, realizada em 07 de março de 2023

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso III, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 07.03.2023 em sua 1.316ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente PCH Mantovilis Spe S/A (PCH MANTOVILIS) em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE12464/2022; (ii) em 20.03.2023 a PCH MANTOVILIS apresentou, tempestivamente, impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto na regulação vigente; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos elementos que alterem a posição da PCH MANTOVILIS, os conselheiros **decidiram** (a) não acatar o pleito apresentado pelo agente em sua impugnação para

reconsideração da decisão exarada na 1316ª reunião, de 07/03/2023, que deliberou pela aplicação da penalidade indicada; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0395 CAd 1319ª)

11. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 12.1

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram** os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis ao Módulo AGA do Caderno Alocação de Geração Própria – Versão 12.1, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade do referido Módulo, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros **determinaram** à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0396 CAd 1319ª)

12. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 10.0, 10.2, 10.3, 11.0, 11.1, 11.8, 11.9, 11.11, 12.0 e 12.1; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) Mecanismo de Venda de Excedentes - CLV (Cálculo de Limites para Venda); (ii) Receita de Venda de CCEAR - RVP (Receita de Venda Preliminar), (iii) Cálculo do Desconto para TUSD/TUST - DES (Desconto), e (iv) Penalidade de Energia - PE1 (Penalidade de Energia - Grandezas Preparatórias), conforme detalhado nos Relatórios Técnicos RTCCEE 02637/2023, RTCCEE 02638/2023, RTCCEE 03101/2023, RTCCEE 03239/2023, RTCCEE 03496/2023, e RTCCEE 3633/2023. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0397 CAd 1319ª)

13. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTRs nºs 4742, 4743, 4744, 4745 e 4750; e (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: RTRs nºs 4737, 4738, 4739, 4740, 4741 e 4758. **(b) Penalidade Técnica:** (b.i) Talita de Oliveira Porto: TNs nºs 2849/2023, 2851/2023, 2852/2023, 3642/2023, 3643/2023 e 3644/2023.

14. Outros assuntos de interesse da associação

a) Outorga de Procuração - Veirano Advogados - Tributário

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e visando adotar as providências necessárias à defesa dos interesses da CCEE nas ações judiciais nº 0009055-32.2013.4.03.6100 e nº. 0012224-22.2016.4.03.6100, bem como nos processos administrativos nºs 10880952482/2012-12, 10880970234/2019-20, 10880970235/2019-74, 10880970236/2019-19, 10880970237/2019-63, 10880970238/2019-16, 10880970239/2019-52, 10880916471/2013-50, 10880937227/2012-40, 18220725691/2020-81, 18220725687/2020-12, 18220725688/2020-67, 18220725689/2020-10, 18220725690/2020-36, 18220725692/2020-25, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Veirano Advogados para prestação de serviços no âmbito das referidas ações judiciais e dos processos administrativos. (Deliberação 0398 CAd 1319ª)

b) Outorga de Procuração - Sigaud Advogados - Tributário

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e visando adotar as providências necessárias à defesa dos interesses da CCEE na ação judicial nº 0070720-21.2014.4.01.3400, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Sigaud Advogados para prestação de serviços no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0399 CAd 1319ª)

c) Decisão Judicial - Espírito Santo Centrais Elétricas - Contratos. Registro de contratos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada de decisão judicial proferida nos autos da ação nº 1083584-93.2022.4.01.3400, ajuizada pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., em trâmite na 4ª Vara Federal Cível da SJDF, nos seguintes termos: “Considerando o seguro garantia ofertado (ID 1527158355), DEFIRO o pedido de tutela para determinar que a ANEEL e a CCEE suspendam a recontabilização dos montantes de energia pela CCEE referidos nos aditivos aos contratos CCE2003 e CGD para o ano de 2017 (5º e 3º TA), determinada pelos Despachos (Despacho nº 2.620/2020, nº 2.621/2020 e nº 3.338/2022), até o julgamento de mérito da presente demanda”, os conselheiros **decidiram** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0400 CAd 1319ª)

d) Homologação e Credenciamento de Câmara Arbitral - Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá-CAM-CCBC

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e dos Procedimentos de Arbitragem, Módulo 1- Homologação e Credenciamento de Câmaras Arbitrais, os conselheiros **decidiram** aprovar o credenciamento e a homologação do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.737.840/0001-44 (CAM-CCBC) a partir de 28.03.2023. (Deliberação 0401 CAd 1319ª)

e) Participação em eventos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** o apoio Institucional aos Eventos do Grupo FRG: Smart Cities Brasil, ESG Summit, Cybersec, Fórum Hidrogênio, Congresso Brasileiro de Geração Distribuída, ExpoGD e Fórum Brasileiro de Geração Centralizada de Energia | Fórum GD para regiões, Solar Experience, ExpoMobi, Fórum Energy Storage, Fórum GC e Eólica, com a publicação nas redes sociais da CCEE, banner do evento no site, divulgação de notícia no InformativoCCEE e, em contrapartida, serão concedidas (a) 25 credenciais para assistir aos eventos de forma presencial, (b) Logomarca da CCEE como apoiadora no site dos eventos e (c) Cupom de 50% de desconto para associados. (Deliberação 0402 CAd 1319ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

ADESÕES VINCULADAS A DESLIGAMENTOS VOLUNTÁRIOS

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CONQUISTA 23	CONQUISTA INDUSTRIA DE MOVEIS S.A	06.236.494/0001-94	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
ASSOCIACAO SHOP VIANORTE	ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES DO SMVN	30.545.997/0001-26	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
DULCE ACQUA CL	DULCE ACQUA MINERALE DISTRIBUIDORA LTDA	05.126.928/0001-30	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
FOLEM MATRIZ CL	FOLEM INDUSTRIA E COMERCIO S/A	03.498.116/0004-33	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
METAL STAMP	METAL STAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	46.674.060/0001-90	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
NIEDAX	NIEDAX-MOPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	61.216.875/0001-10	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023

ADESÕES ABRIL/2023

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CGN COMERCIALIZADORA	CGN BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	48.563.988/0001-23	Comercializador	01.04.2023	01.04.2023
VISTA ONE COMERCIALIZADORA	VISTA ONE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	47.390.207/0001-83	Comercializador	01.04.2023	01.04.2023
ASSURUA 5	ASSURUA 5 ENERGIA S.A.	38.286.323/0001-66	Comercializador	01.04.2023	01.04.2023
BLUEQUEST	BLUEQUEST RESOURCES DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	14.392.535/0001-60	Comercializador	01.04.2023	01.04.2023
YOUTILITY CENTER	YOUTILITY CENTER DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA E TELEMARKETING LTDA.	16.621.776/0001-69	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
FRANGO FORMOSO	PAUDALHO AGROPECUARIA S/A	09.461.567/0002-10	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
GRANOSUL	GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA	78.367.521/0020-31	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
ISOELECTRIC L	ISOELECTRIC BRASIL LTDA	04.854.278/0001-87	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
MMP - PIERUCI	PIERUCI & PIERUCI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA.	34.250.703/0001-90	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
NARDINI AGROINDUSTRIAL	NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA	48.708.267/0015-60	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
ROQUE PETRONI	EDIFICIO ROQUE PETRONI 850	26.680.449/0001-31	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	ADM	ADM DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
	ANOMAB ALUMINIO	ANOMAB ALUMINIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	AP BETIM	AP BETIM COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	BIG LAR	GIRUS MERCANTIL LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	C CL EMLASTIC	EMPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CALPLAN	CALPLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIOS LTDA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	CELPA	EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	Distribuidor		
	CGH GALERA	CGH GALERA CENTRAIS ELETRICAS 1A LTDA.	Produtor Independente	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	COFCO GRAINS SORRISO I	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CONTERMAS	CONTERMAS - ARRENDATARIA NOVO TERMINAL MARITIMO DE SALVADOR SPE S.A	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CREMER	CREMER S.A.	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	DURA AUTO CL 514	DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	ELECTRA ENERGY	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	E-POWER	E-POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	EBCAL	EBCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E CORRETIVO LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	ECOPLASTIC	J P B GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	F AMERICANO INCUB	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	GALP	GALP ENERGIA BRASIL S.A.	Comercializador		
	GERADORA ENERGIA	GERADORA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	GOLDEN DOLPHIN RESORT	CONDOMINIO GOLDEN DOLPHIN RESORT	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	HOSPITAL C N SENHORA APARECIDA	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TEREZINHA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
ISDRALIT RS	ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES	
JCRUZ	J. CRUZ INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A	
JUNCO	JUNCO-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.	

ANEXO II - Continuação
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	MERCURIO ANANINDEUA	MERCURIO ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	MEXICHEM SUAPE	MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	MOINHO JM	MOINHO DE TRIGO JM - LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	NOTRE DAME	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	NOVA ERA ADM	NOVA ERA ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	PEPSICO DO BRASIL	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SMR	SMR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	TAEDDA INDUSTRIA	TAEDDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Consumidor Livre	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	TUPY MG	TUPY MINAS GERAIS LTDA.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	UHE SANTA BRANCA	HIDRELETRICA SANTA BRANCA S/A	Produtor Independente		
	ULTEC	ULTEC ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	ZZSAP	ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA

ANEXO III
Desligamento de Agentes

COM SUCESSÃO								
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Sigla do agente sucessor	Razão Social sucessor	CNPJ Sucessor	Classe sucessor	Motivo
CONQUISTA MOVEIS	INDUSTRIALIZADORA ITAGUARA LTDA	11.262.497/0001-32	CE	CONQUISTA	CONQUISTA INDUSTRIA DE MOVEIS S.A	06.236.494/0001-94	CE	Transferência de ativos
STOLA	STOLA DO BRASIL LTDA	02.069.153/0001-10	CL	METAL STAMP	METAL STAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	46.674.060/0001-90	CL	Transferência de ativos
VIANORTE SHOP	SHOPPING MANAUS VIA NORTE SPE S.A	16.455.394/0001-02	CL	ASSOCIACAO SHOP VIANORTE	ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES DO SMVN	30.545.997/0001-26	CL	Transferência de ativos
CW INDUSTRIAS	CW ARMAZEM GERAL E COMERCIO LTDA	00.477.367/0001-09	CE	DULCE ACQUA CL	DULCE ACQUA MINERALE DISTRIBUIDORA LTDA	05.126.928/0001-30	CL	Transferência de ativos
CAHE	CAHE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA	07.179.031/0001-09	CE	NIEDAX	NIEDAX-MOPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	61.216.875/0001-10	CL	Transferência de ativos
FOLEM	FOLEM INDUSTRIA E COMERCIO S/A	03.498.116/0001-90	CE	FOLEM MATRIZ CL	FOLEM INDUSTRIA E COMERCIO S/A	03.498.116/0004-33	CL	Sucessão de filial para matriz
M CRUZEIROS	MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A	88.301.155/0001-09	CE	MOINHO SANTA MARIA	ANTONIAZZI E CIA LTDA	95.597.647/0001-59	CE	Transferência de ativos
MARDAM	MARDAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	03.713.939/0001-91	CE	CAPRICHIO	CONFECOES CAPRICHIO LTDA	46.365.045/0001-60	CE	Transferência de ativos
PRAVOCE	PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	10.565.310/0001-07	CE	ATACADAO DIA A DIA	ATACADAO DIA A DIA S.A	17.457.404/0001-01	CE	Transferência de ativos
TIVIT MATRIZ - LIVRE	TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.	07.073.027/0001-53	CL	TIVIT INFRA	INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA S.A.	46.076.909/0001-24	CL	Transferência de ativos
KOHMATEX TINTURARIA	KOHMATEX TINTURARIA LTDA	04.385.881/0001-67	CE	KOHLER	KOHLER TINTURARIA LTDA	82.982.307/0001-08	CE	Transferência de ativos
CGH ERNESTO LAVRATTI NETTO	HIDROELETRICA ERNESTO LAVRATTI NETTO SPE LTDA	26.375.585/0001-18	PI	MEGA WATT	MEGA WATT COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	15.027.346/0001-50	Comercializador	Transferência de ativos
ZF ARARAQUARA	ZF DO BRASIL LTDA.	59.280.685/0015-15	CE	ZF LIMEIRA	ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	60.857.349/0001-76	CL	Sucessão de filial para matriz
ZF SBC	ZF DO BRASIL LTDA.	59.280.685/0001-10	CL	ZF LIMEIRA	ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	60.857.349/0001-76	CL	Sucessão de filial para matriz
ZF SUMARE	ZF CV SYSTEMS BRASIL LTDA	08.779.349/0001-85	CL	ZF LIMEIRA	ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	60.857.349/0001-76	CL	Sucessão de filial para matriz
ITIQUIRA	ITIQUIRA ENERGETICA S.A	00.185.041/0001-08	Autoprodutor	ELERA	ELERA RENOVAVEIS S.A.	02.808.298/0001-96	PI	Incorporação societária
FLEXOPRINT	FLEXOPRINT LABELS S/A	01.733.454/0001-34	CE	ALL4LABELS	ALL4LABELS GRAFICA DO BRASIL LTDA	82.637.109/0001-07	CE	Incorporação societária
CITRI	CITRI AGROINDUSTRIAL S/A	04.040.239/0001-46	CE	GTFOODS	GONCALVES & TORTOLA S/A	85.070.068/0001-08	CL	Transferência de ativos

ANEXO III
Desligamento de Agentes

SEM SUCESSÃO				
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Motivo
RESULTADOS DIGITAIS	RD GESTAO E SISTEMAS S.A.	13.021.784/0001-86	CE	Retorno ao cativo

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1319ª publicado em 29 de março de 2023.